

## QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0039/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0035/2022 FMS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0007/2022 FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A EMPRESA INSTITUTI BERGAMAM LTDA, OBJETIVANDO A INTERNAÇÃO DE G. G. R., CONFORME DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS Nº 5002122-14.2022.8.24.0218 (Processo Licitatório nº 0035/2022 FMS - Inexigibilidade de Licitação nº 0007/2022 FMS).

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvras - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvras, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2828, Centro, representado neste ato pela Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-91, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA**, e por outro lado a empresa **INSTITUTO BERGAMIM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ: 41.365.666/0001-20**, com sede na Rua Antônio Zimmermann, nº 611, Bairro Itacolomi, município de Balneário Piçarras – SC, CEP 88.380-000, neste ato representada pelo seu representante legal Sra. Debora Biasuz Nicolini, portadora da Cédula de Identidade nº 3033224043 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 527.960.510-72, neste ato denominada simplesmente de CONTRATADA.

Reportam-se ao Contrato firmado entre as partes em **27 de dezembro de 2022**.

**CONSIDERANDO** o pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a decisão judicial proferida no processo de autos nº 5002122-14.2022.8.24.0218, movida pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** a necessidade em manter os serviços prestados pela CONTRATADA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estender o prazo do contrato supramencionado;

**CONSIDERANDO** que a contratada encontra-se de forma regular perante as suas obrigações com a Legislação Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Seguridade Social.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Prorrogar o prazo do contrato em 60 (sessenta) dias, até **25 de novembro de 2023**, com novo prazo iniciando em 26 de setembro de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Contratante pagará a Contratada o valor de 9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO/SERVIÇO	QUANT.	DESTINAÇÃO FINALIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL
01	Internamento em instituição de longa permanente para tratamento psiquiátrico.	2	Internamento	R\$9.850,00	R\$19.700,00
			TOTAL		R\$19.700,00

**CLÁUSULA TERCEIRA** – 3.1. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme art. 158, inciso I, da Constituição da República, observando o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil, bem como o Decreto Municipal nº 2.975/2023.

3.2. A CONTRATADA enquadrando-se nos casos de retenção de ISSqn (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e também, se for o caso, no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), conforme Legislação Federal, Estadual ou Municipal, deverá reter no documento fiscal apresentado ao Fiscal do Contrato.

**CLAÚSULA QUARTA** - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na da Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	1.500	12/2023	Manutenção das Atividades Básicas de Saúde

**CLÁUSULA QUINTA** – Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente termo.

**FUNDAMENTO JURIDICO:** o presente aditivo contratual tem amparo no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas - SC, 18 de setembro de 2023.

**MARISETE LUVISON MARCON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**INSTITUTO BERGAMAM LTDA**  
**DEBORA BIASUZ NICOLINI**  
**CONTRATADA**

---

Fiscal do Contrato  
Marilu Andrade

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: